



**MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO N.º 140/2023**

**DE 10 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** o que prevê o inciso I do §1º do art. 14 da Lei Nº 14. 113, de 25 de dezembro de 2020, no que se refere ao provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020, ao estabelecer os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos municípios, no âmbito do 4º ciclo do Plano de Ações Articuladas – PAR, prevê, dentre os critérios de análise e classificação das iniciativas priorizar o repasse de transferências voluntárias da União, na área da educação, para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente a gestão da educação, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho;





**MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 520 de 21 de junho de 2023 estabelece regras básicas e diretrizes para nomeação de Diretores Escolares no âmbito municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição pública da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar de todas as etapas do processo seletivo para diretor(a) de escola.

**Art. 3º** - A quantidade de vagas para o cargo de Diretor(a) Escolar será publicada em edital pela Secretaria Municipal de Educação, como também os requisitos para habilitação.

**Art. 4º** - As etapas do processo seletivo para diretor escolar serão divididas da seguinte forma:

**I** - Primeira etapa: Avaliação profissional;

**II** – Segunda etapa: Apresentação do Plano de Ação.

**Parágrafo único.** A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

**Art. 5º** - A avaliação profissional a que dispõe o I, do art. 4º será realizada com o preenchimento dos critérios objetivos previstos no Anexo I desta lei, quando devidamente comprovado pelo candidato, recepcionado por uma comissão, formada por 03 (três) servidores designados pela Secretária Municipal de Educação, através de portaria.

**Art. 6º** - Serão considerados em condições de participarem da segunda etapa do processo seletivo para diretor(a) de escola, os profissionais do magistério que obtiverem na primeira etapa o mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos da avaliação





**MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

profissional, o equivalente a 258 (duzentos e cinquenta e oito) pontos, de acordo com pontuação estabelecida no Anexo I deste Decreto.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, por meio do Diário Oficial do Município, sendo impedidos de participar da segunda etapa do processo seletivo aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

**Parágrafo único.** Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão prevista no art. 5º deste Decreto.

**Art. 8º** - A avaliação da Apresentação do Plano de Ação será efetuada por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, formada de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

**I** – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – Um representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

**III** – Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

**IV** – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

**V** – Um representante da Diretoria Regional de Educação – DRE03.

**§ 1º** - A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

**§ 2º** - Não poderá integrar a Comissão:

**I** - Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

**II** - Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

**Art. 9º** - Será considerado classificado o candidato que obtiver, somadas as duas etapas do processo seletivo, pontuação final igual ou superior a 70% (setenta por cento) da pontuação geral.





**MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Único.** Os 03 (três) primeiros candidatos classificados para a Unidade de Ensino a qual foram inscritos comporão lista tríplice, sendo a lista remetida ao Chefe do Poder Executivo, que dentro da sua discricionariedade fará a escolha do(a) Diretor(a).

**Art. 10** - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

**Art. 11** - Integra este Decreto os instrumentos de avaliação em anexos.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam- se as disposições em contrário.

Cumpra- se, registre- se e publique- se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, em 10 de julho de 2023.

**MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**

Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO  
CARGO DE DIRETOR(A) ESCOLAR**

PERÍODO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

PROFESSOR: \_\_\_\_\_;

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_;

<b>I — FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>PONTOS</b>
1 - Curso de Doutorado em Educação	<b>100</b>
2 - Curso de Mestrado em Educação	<b>80</b>
3 - Cursos de Pós Graduação <i>stricto sensu</i> ou Especialização em Educação	<b>60</b>
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	
<b>II — FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO (Não poderá ser utilizado o mesmo título do tópico anterior)</b>	<b>MÁXIMO PONTOS</b>
1 - Curso de Mestrado em Gestão Escolar	<b>100</b>
2 - Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	<b>80</b>
3 - Possui curso de Pedagogia	<b>40</b>
4 - Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	<b>10</b>
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	





**MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

<b>III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO (o candidato concorrerá apenas 01 item)</b>	<b>MÁXIMO PONTOS</b>
1 - Tem mais de 200 horas de curso de capacitação	<b>100</b>
2 - Tem mais de 150 horas de curso de capacitação	<b>80</b>
3 - Tem mais de 100 horas de curso de capacitação	<b>60</b>
4 - Tem mais de 50 horas de curso de capacitação	<b>40</b>
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

<b>IV-EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR</b>	<b>MÁXIMO PONTOS</b>
1 - Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	<b>100</b>
2 - Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10 anos	<b>80</b>
3 - Exerceu direção de escola municipal por 4 anos a 6 anos	<b>60</b>
4 - Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos	<b>40</b>
5—Já foi diretor de escola da rede estadual	<b>30</b>
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	





**MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE  
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO  
DEMOCRÁTICA ESCOLAR**

**PLANO DE AÇÃO**

<b>CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO</b>	<b>MÁXIMO PONTOS</b>	<b>PONTOS OBTIDOS</b>
Conhecimento do sistema funcional da rede Municipal de Ensino de Campo do Brito	<b>50</b>	
Facilidade de comunicação e resolução de problemas	<b>50</b>	
Flexibilidade e disposição para mudanças	<b>50</b>	
Habilidade de liderança e/ou trabalho de equipe	<b>50</b>	
Proatividade e autodesenvolvimento	<b>50</b>	
Conhecimentos básicos da Educação Básica	<b>50</b>	
Comprometimento com as ações pedagógicas das unidades de ensino	<b>50</b>	
Índices educacionais- IDEB	<b>50</b>	
Conhecimento do PPP da Escola	<b>50</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

